

CONTRATO DE PARCERIA COMERCIAL

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a parceria comercial entre as partes, na qual a consultora promoverá e divulgará os produtos comercializados pela **MYPLACE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A consultora utilizará o código fornecido pela **MYPLACE** para divulgar os produtos desta última, inclusive por meio em plataformas digitais de sua titularidade. O código é pessoal e intransferível e será utilizado pelos clientes no site da **MYPLACE**, quando da realização de suas compras, sendo que o cálculo da comissão dependerá exclusivamente do uso do código. A utilização do código não implicará, necessariamente, descontos aos consumidores, o que poderá ser concedido, por mera liberalidade da **MYPLACE**, a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA 2ª – DA NATUREZA DA RELAÇÃO

A consultora declara expressa ciência e concorda que atuará de forma autônoma e independente, não sendo, em nenhuma hipótese, considerado empregado, sócio, preposto ou representante comercial da **MYPLACE**. As partes reconhecem que não há solidariedade ou subsidiariedade entre as partes, seja em obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou de qualquer outra natureza. A responsabilidade da **MYPLACE** limita-se aos atos e produtos por ela comercializados, não havendo de qualquer responsabilidade quanto a eventuais atos ou comunicações feitas pela consultora.

CLÁUSULA 3ª – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Somente poderão participar do Programa na condição de parceiro da **MYPLACE** pessoas jurídicas, com CNPJ regular e cujas atividades estejam relacionadas à promoção de vendas ou atividades correlatas, possibilitando a emissão das competentes Notas Fiscais para os serviços prestados.

CLÁUSULA 4ª – DA COMISSÃO

A **MYPLACE** pagará a consultora uma comissão de **10% (dez por cento)** sobre o valor líquido de cada item faturado por meio de vendas realizadas com o código atribuído à consultora no site da **MYPLACE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento da comissão será feito mensalmente, após o fechamento de cada ciclo de apuração, sendo **o período de apuração do primeiro ao último dia de cada mês**, com o pagamento ocorrendo no dia **10 do mês subsequente**, prorrogável ao próximo dia útil caso este dia não o seja na data de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor mínimo para pagamento de comissões será de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**. Caso esse valor não seja atingido no período de apuração, a comissão será acumulada para o próximo período até que o valor mínimo seja alcançado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: – Somente serão consideradas como vendas realizadas as que tenham sido efetivamente faturadas até o fim do período de apuração daquele ciclo, sendo vedado o pagamento de comissões sobre vendas canceladas ou devolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento das comissões estará condicionado à emissão e envio da competente Nota Fiscal por parte da consultora, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de atraso no pagamento das comissões pela **MYPLACE**, incidirá multa de **2% (dois por cento)** e juros de mora de **1% (um por cento) ao mês** sobre o valor corrigido da comissão devida, a contar da data de vencimento.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSULTORA

A consultora obriga-se a:

1. Promover os produtos da **MYPLACE** de maneira ética, zelando pela boa imagem da marca, e envidando seus melhores esforços para manter a integridade e reputação da **MYPLACE**.
2. Abster-se de realizar a associação da marca da **MYPLACE** com conteúdos que possam prejudicar sua imagem, tais como materiais políticos, religiosos, controversos ou qualquer outro conteúdo que possa causar danos morais ou materiais à marca da **MYPLACE**.
3. Não realizar quaisquer modificações nos materiais fornecidos pela **MYPLACE**.
4. Manter suas informações cadastrais atualizadas junto à **MYPLACE**.
5. Emitir Nota Fiscal referente aos serviços prestados de "Promoção de Vendas", conforme legislação vigente.

6. Redirecionar ao site oficial da **MYPLACE** qualquer consumidor que o contate buscando suporte pós-venda ou informações relacionadas aos produtos.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA MYPLACE

A **MYPLACE** obriga-se a:

1. Fornecer a consultora o código promocional para divulgação;
2. Efetuar o pagamento das comissões devidas conforme os termos deste contrato;
3. Disponibilizar os materiais e conteúdos necessários para a promoção dos seus produtos.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser **renovado automaticamente** por igual período, salvo manifestação em contrário de qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes mediante notificação prévia por escrito com **30 (trinta) dias** de antecedência. O código promocional fornecido a consultora será considerado como desativado na data de rescisão, e não serão devidos quaisquer valores de comissão posteriores à data de rescisão, ainda que o código venha a ser utilizado tecnicamente no site da **MYPLACE**.

CLÁUSULA 9ª – DA EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A **MYPLACE** não será responsável por qualquer ato praticado pela consultora que não tenha sido previamente autorizado, tampouco pela divulgação incorreta do código promocional, cabendo a consultora a responsabilidade exclusiva pelos atos e materiais por ele produzidos.

CLÁUSULA 10ª – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Contrato ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se a existência de lacunas, solucionarão as Partes tais divergências, de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade e da economicidade, e preencherão as lacunas com

estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das Partes, na respectiva ocasião.

CLÁUSULA 11ª – DA CONFIDENCIALIDADE

Todos os dados e informações adquiridos ou recebidos, ou obtidos oralmente, eletronicamente ou por escrito, de uma parte à outra, de cunho comercial, financeiro ou técnico são confidenciais, e por isso não devem ser divulgados ou tornados públicos, sem a prévia autorização por escrito da outra parte. As partes obrigam-se a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas visando a execução desta parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula sobreviverá pelo prazo de 02 (dois) anos após o encerramento desta parceria e continuará obrigando as Partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade, além de gerar direito à parte inocente de pleitear indenização, implicará na rescisão do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer hipótese de descumprimento das regras de sigilo e confidencialidade deste Contrato, a parte prejudicada reserva-se o direito da adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força da legislação pertinente, não se limitando aos aspectos pecuniários.

PARÁGRAFO QUARTO - Haverá exceção à obrigatoriedade de sigilo somente nos seguintes casos:

1. a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas entre as Partes;
2. a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
3. determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a outra parte, com exposição detalhada das bases legais para tal, previamente à liberação da informação e/ou dado, devendo ser requerido e garantido segredo de justiça no trato administrativo e judicial de tal informação e/ou dado.

CLÁUSULA 12ª – DA NÃO SOLIDARIEDADE/SUBSIDIARIEDADE

As Partes reafirmam e reconhecem, desde já e na melhor forma de direito, que inexistem qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados e a outra Parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em hipótese alguma os pactos deste Contrato ensejarão interpretação de caracterizar quaisquer vínculos ou obrigação trabalhista, previdenciária ou a que título for entre os representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou empregados de qualquer das Partes, pelo que a responsável acudirá à autoria, na hipótese da eventual reclamação trabalhista ou qualquer demanda judicial, exonerando e isentando a outra Parte de qualquer ônus ou encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de uma das Partes vir a ser incluída como ré no pólo passivo de qualquer demanda, judicial ou administrativa, envolvendo questão cuja responsabilidade cabia à outra Parte, tanto de natureza civil, trabalhista, previdenciária ou fiscal, esta última se obriga, desde já, a reembolsar aquela pelas despesas que fizer, inclusive os valores decorrentes de uma eventual condenação.

CLÁUSULA 13ª – DA RESCISÃO AUTOMÁTICA E CLÁUSULA PENAL

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial:

1. Inexecução total ou parcial: no caso de descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, paralisação ou inexecução das atividades relacionadas à parceria sem justa causa, cometimento reiterado de falhas nas atividades relacionadas à parceria;
2. Comprometimento da saúde financeira das partes: no caso de qualquer das partes vir a se tornar insolvente de acordo com a legislação aplicável; no caso da decretação da sua falência; no caso de dissolução, de alteração social ou de modificação da finalidade ou da sua estrutura que, a critério exclusivo da outra parte, prejudique a parceria; no caso de homologação de plano de recuperação extrajudicial ou se deferida a recuperação judicial, sem a devida caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
3. Cessão ou transferência: caso as partes subcontratem total ou parcialmente o objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância da outra parte;
4. Atraso: no caso de atraso injustificado no início das atividades relacionadas à parceria;

5. Inadimplemento das obrigações trabalhistas: no caso de qualquer das partes deixar de cumprir com as obrigações trabalhistas relativas a seus empregados, inclusive por parte de suas eventuais subcontratadas;
6. Quebra de sigilo: no caso de qualquer das partes vir a divulgar informação ou dados considerados confidenciais conforme **Cláusula Sétima**, sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas e condições deste instrumento a parte infratora estará sujeita a uma multa não compensatória, moratória e irredutível, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago imediatamente e de uma só vez, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das eventuais perdas e danos e valores indenizatórios porventura devidos.

CLÁUSULA 14ª – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, as Partes e seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem abster-se de dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os fins da presente Cláusula, as Partes declaram neste ato que:

1. não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção;
2. se comprometem a divulgar as Regras Anticorrupção a todos seus funcionários e subcontratados; e

3. têm ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção pelas Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: As Partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

CLÁUSULA 15^a - DAS CONDIÇÕES GERAIS

A falta ou demora no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio garantido por este Contrato não significará a renúncia ao exercício de tal direito, mas tão somente ato de mera liberalidade, não constituindo em novação, precedente invocável, nem direito adquirido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável nunca tivesse sido parte da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este Contrato somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração do competente instrumento particular de aditivo contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cada Parte será responsável pelo recolhimento dos impostos que por lei devam ser recolhidos ou retidos em função das operações aqui previstas.

PARÁGRAFO QUARTO: As Partes se comprometem reciprocamente a praticar todos os atos necessários para preservar a boa reputação de cada Parte e de seus serviços e produtos.

PARÁGRAFO QUINTO: O presente Contrato é celebrado pelas Partes, obrigando seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de inadimplemento do pactuado neste Contrato, as Partes poderão ingressar em juízo contra a Parte inadimplente ou seus sucessores a qualquer título, constituindo-se este contrato em título executivo nos termos do disposto no artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O presente Contrato e ou os direitos e obrigações deles decorrentes não poderão ser cedidos por qualquer uma das Partes sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

PARÁGRAFO OITAVO: Na hipótese de rescisão do Contrato por qualquer motivo as Partes deverão: devolver todo e qualquer material, mídia magnética ou informações classificadas como confidenciais fornecidas durante a vigência do Contrato; remover de suas instalações toda e qualquer cópia de produtos ou documentos existentes em seus computadores que guardem relação com o presente Contrato; suspender a utilização de qualquer documento ou material de propaganda que identifique a parceria comercial.